



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 25/4/2012, DODF nº 83, de 26/4/2012, p. 10.

Folha Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº 410.000235/2012

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

**PARECER Nº 78/2012-CEDF**

Processo nº 410.000235/2012

**Interessado: José Luis Martínez Bernardo**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - José Luis Martínez Bernardo, peruano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 5 anos

Duração: 4000 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por José Luis Martínez Bernardo, concluídos em 1984, no C. N. Mx. "Tupac Amaru II", em Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 17 de abril de 2012

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 17/4/2012

**NILTON ALVES FERREIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal